



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI 2.072 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

(DISPÕE SOBRE REQUISITO PARA O TRANSPORTE SEGURO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares matriculados nas unidades de ensino do Município da Estância Climática de Analândia deverão ter, no máximo, quinze (15) anos de uso, contados da data de fabricação, sejam eles oficiais ou privados (terceirizados).

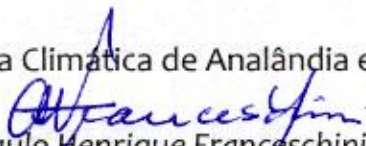
Artigo 2º - A aferição do cumprimento da exigência de que trata o caput será realizada nas inspeções de rotina determinadas por Lei e Normas Regulamentares, sejam estas de abrangência Federal, Estadual ou Municipal, e/ou Ato Administrativo competente expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Para os veículos terceirizados de transporte escolar cujos contratos encontram-se vigentes, havendo dispositivo editalício de certame licitatório estabelecendo data limite em desacordo com o disposto na presente Lei, observar-se-á o disposto nesta em caso de prorrogação contratual.

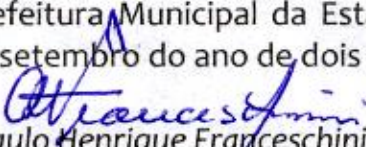
Artigo - 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo - 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 23 de setembro de 2022.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal